

DECRETO Nº 24.458

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4596 de 15/04/2014

REGULAMENTA A LEI Nº 6.908, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 69º, VI da Lei Orgânica do Município, de 10 de Julho de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o serviço de melhoria genética do rebanho bovino nas propriedades rurais localizadas dentro do município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante a utilização dos equipamentos e técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAG.

Parágrafo único. O fator que determinará o foco do rebanho, no caso de pecuária de leite ou de corte, deverá ser técnico e orientado pela SEMAG.

Art. 2º - São considerados serviços de melhoria genética do rebanho bovino:

- a) Aquisição de doses de sêmen bovino convencional;
- b) Aquisição de doses de sêmen bovino sexado;
- c) Repasse das doses;
- d) Acompanhamento e monitoramento da SEMAG.

§ 1º. O traslado das doses até a propriedade rural é de responsabilidade exclusiva do requerente.

§ 2º. O valor do preço público será corrigido anualmente de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, denominada pela sigla UFCI.

Art. 3º - Para a execução dos serviços em propriedades rurais particulares, o contribuinte deverá tomar as seguintes providências:

- a) Fazer o cadastro no programa "melhoramento genético do rebanho bovino", seja pecuária de leite ou de corte.



Parágrafo único. A ordem cronológica do atendimento será obedecida conforme a sequência de deferimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 7º - Das obrigações do requerente:

a) Não realizar transações de qualquer título ou natureza com as doses recebidas;

b) Não comercializar, no caso dos programas voltados para a pecuária de leite, as novilhas nascidas das matrizes indicadas para participar do programa até a sua segunda lactação;

c) Permitir a qualquer tempo e hora que a SEMAG realize auditorias, seja com um técnico próprio ou profissional indicado para representá-la, na propriedade e no rebanho participante do programa.

Parágrafo único. O não cumprimento do presente artigo, bem como, os itens constantes no Termo de Responsabilidade acarretará na exclusão do produtor e da propriedade do programa, multa no valor exato do desconto obtido pelo benefício da Lei nº 6908/13.

Art. 8º - O fator técnico da inseminação artificial e as condições das unidades bovinas receptoras das doses poderão a qualquer momento determinar que o atendimento seja priorizado.

Art. 9º - Fica eleito o CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como instância para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente decreto, tendo este poder deliberativo sobre a mesma.

Art. 10 - As demais disposições do presente Decreto poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de abril de 2014.



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MELHORIA GENÉTICA

DADOS CADASTRAIS DO PRODUTOR RURAL	
Nome do titular da FACA:	
CPF:	Insc. Estadual:
NIRF:	CCIR:
Rua, nº, sala:	
Bairro / Localidade:	Zona:
Contato:	e-mail:
Ponto de referência:	
Requerente	
CPF:	Celular:

Tipo de rebanho: Corte

Leite

Quantidade de doses:

Cachoeiro de Itapemirim de

de

de

ASSINATURA E DATA	
Do Requerente:	Do Recebimento da SEMAG:
___/___/___	___/___/___

Na presente data e conforme justificativa em anexo, no caso de indeferimento, o processo de reserva foi:

Tipo: Deferido

Indeferido

Data

Assinatura do Secretário da SEMAG



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____, Produtor (a) Rural, portador do CPF: _____, Inscrição Estadual: _____ declaro para os devidos fins, que adquiri a quantidade de ___ doses de Sêmen Bovino, ficando responsável pelo transporte, armazenamento adequado e pela inseminação de minhas matrizes.

Me comprometo ainda:

- 1) A notificar o técnico responsável da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, toda vez que utilizar o Sêmen Bovino, a quantidade de doses utilizadas e qual matriz foi utilizada, para o devido controle técnico do rebanho que será acompanhado pelo Programa.
- 2) Não comercializar, emprestar, doar ou negociar por qualquer forma estas doses de Sêmen Bovino, assim como as matrizes utilizadas para a inseminação que estiverem prenhes e as bezerras nascidas em decorrência do Programa. Fêmeas (matrizes) nascidas decorrente do Programa, só poderão ser negociadas após a segunda cria e/ou com o consentimento do responsável técnico, após análise e inspeção de cada caso.
- 3) Informar ao técnico responsável, a morte dos animais que estiverem participando do Programa, imediatamente, para que o técnico constate a veracidade do fato.

Em caso de descumprimento do Termo de Responsabilidade, fico obrigado a ressarcir a SEMAG com a mesma quantidade de doses de sêmen bovino e no valor integral, do mesmo reprodutor, adquirida por meio do Programa de Apoio a Pecuária Leiteira.

Cachoeiro de Itapemirim _____, _____

Produtor

